



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 89/2025

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *UPGRADE* DO PAINEL *TOUCH SCREEN* E AQUISIÇÃO DE *DONGLE* COM *SOFTWARE OMNISCAN* PARA OS *SCANNERS* PLANETÁRIOS DESTE E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA SCANSYSTEM LTDA.

Proc. Adm. Digital nº [0003975-20.2025.4.02.8000](#)

O **Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral em exercício, Dr. Fabiano Mendonça Furtado**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Scansystem Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.464.579/0001-06, estabelecida na Rua Manoel da Nóbrega, nº 111 – CJ 72 – Paraíso – São Paulo/SP – CEP 04001-080, Tel./Fax (11) 3285-5199 / 0944 / 98114-3335, e-mail: max@scansystem.com.br, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr. Maximilian Adelman**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº [0003975-20.2025.4.02.8000](#), em consonância com o disposto no Art. 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme despacho nº [0984470](#), autorizado em 15/08/2025, através do despacho nº [1187101](#), FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços de upgrade do painel touch screen e aquisição de Dongle com software Omniscan para os scanners planetários pertencentes a este E. Tribunal, incluindo substituição de peças e assistência técnica durante o período de garantia*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de *upgrade* de painel *touch screen (tablet)* do *scanner* planetário, modelo *Zeta Confort* (patrimônio 22441) e aquisição de *Dongle* com *software Omniscan 12.14* para *scanner* planetário *Zeuschel*, modelo OS 12000 (patrimônio 4412) pertencentes a este E. Tribunal, incluindo substituição de peças e assistência técnica durante o período de garantia, na forma estabelecida neste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS:

2.1.1 – A descrição dos serviços e equipamentos está detalhadamente discriminada no item 1.1 do Termo de Referência.

2.2 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.2.1 – O prazo de execução os serviços é de 60 (*sessenta*) dias corridos, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante

2.3 – DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

2.3.1 – Os serviços deverão ser executados nas dependências do Contratante, no Setor de Arquivo, situado na Rua Acre, nº 80, sala 504;

2.3.2 - Os serviços deverão ser executados no horário das 11:00 às 18:00 horas, de 2ª a 6ª feira, excetuando-se os feriados e os recessos forenses.

2.4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.4.1 - A forma de execução dos serviços está detalhadamente discriminada no item 3 do Termo de Referência.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 – São obrigações da Contratada, além das constantes do item 1.11 do Termo de Referência, as previstas nesta Cláusula:

3.1.1 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de rescisão contratual;

3.1.2 - Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna;

3.1.3 - Os empregados da Contratada quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo com o mesmo, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente de seu faturamento do mês, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;

3.1.4 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016;

3.1.4.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento pela Contratada de Declaração, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante, a qual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.1.5 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005;

3.1.6 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012;

3.1.7 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

3.1.7.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores;

3.1.8 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21;

3.1.9 – A Contratada deverá observar os requisitos técnicos e de qualidade e de sustentabilidade descritos nos itens 4.1 e 4.2 do Termo de Referência;

3.1.10 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Ética da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos da Resolução nº 21 do TRF 2ª Região, de 16/12/2024.

3.2 - São obrigações do Contratante as elencadas no item 1.12 do Termo de Referência.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

4.1.1 - **Provisoriamente** – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

4.1.2 - **Definitivamente** - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado;

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

4.4.1 - Na hipótese de fornecimento de materiais, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá, ainda, a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

4.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 – DO PREÇO:

5.1.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<i>Upgrade do painel touch screen (tablet) do scanner planetário modelo Zeta Confort (patrimônio 22441), de 23 polegadas</i>	1	54.000,00	54.000,00
02	<i>Aquisição de Dongle com software Omniscan 12.14 para scanner planetário Zeuschel modelo OS 12000 (patrimônio 4412), número de série 540141</i>	1	29.000,00	29.000,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO				83.000,00

5.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 83.000,00 (*oitenta e três mil reais*);

5.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado após a conclusão dos serviços, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, da seguinte forma:

5.2.1.1 - no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/21, devidamente atualizada;

5.2.1.2 – no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior ao limite estabelecido do art. 75, II da Lei 14.133/21 devidamente atualizado;

5.2.1.3 – A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

5.2.1.4 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.2.1.5 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.2.2 – O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema;

5.2.2.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

5.2.2.2- A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

5.2.2.3 – Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

5.2.2.4 – Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal.

a) Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.

5.2.3 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio do endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

5.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2015.

5.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

5.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.6.1 – A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento

5.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

5.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 5.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Elemento de Despesa	PTR	Nota de empenho
4.4.90.52.45 (Equipamentos de TIC – impressoras)	168.413 (JC)	2025NE000462

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES:

7.1 - Com fundamento no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada será responsabilizada administrativamente nas seguintes hipóteses:

7.1.1 - der causa à inexecução parcial do Contrato;

7.1.2 - der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3 - der causa à inexecução total do Contrato;

7.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5 - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do Contrato;

7.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

7.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

7.1.12 - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.1.11 e 7.1.12 acima, bem como nos subitens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 7.2.2.

7.2.3.1 - Nesta hipótese, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

7.2.4 - Multa:

7.2.4.1 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7.2.4.2 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

7.3 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 - Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4.2 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

7.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

7.4.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.5 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, no valor compreendido entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento), sendo que sua aplicação não impedirá a conversão em multa compensatória e a promoção da extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

7.4.6 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

7.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.6.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.6.2 - as peculiaridades do caso concreto;

7.6.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.6.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

7.6.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.11 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Propostas nº 081bDIGR24_TRF2 e nº 082cDIGR24_TRF2, datadas de 05/05/2025, apresentadas pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados, conforme documentos nº 0964955 e nº 0964963, devidamente atualizadas (1197641 e 1197642).

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

10.2 – Competem à Fiscalização as atribuições elencadas no item 6 do Termo de Referência.

10.3 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

10.3.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

10.3.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

11.1 - DA VIGÊNCIA:

11.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato é de 120 (*cento e vinte*) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período estabelecido no Contrato.

11.1.2.1 - Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades estabelecidas na Cláusula Oitava;

b) O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Nona.

11.2 - DA GARANTIA:

11.2.1 – O prazo de garantia dos serviços é de 12 (*doze*) meses, contado a partir do recebimento definitivo dos mesmos, conforme previsto no subitem 4.1.2 deste Contrato.

11.2.2 – Durante o período de garantia, a Contratada compromete-se a substituir peças/partes danificadas dos equipamentos em decorrência da execução de serviços de montagem e desmontagem, inclusive decorrentes da qualidade dos materiais utilizados, sob pena das sanções estabelecidas neste Contrato.

11.2.3 – A Contratada prestará assistência técnica no período de garantia definido no subitem 11.2.1.

11.2.3.1 – O prazo máximo para início do atendimento é de 72 (*setenta e duas*) horas, contado do primeiro dia útil à solicitação;

11.2.3.2 – A solicitação será formalizada mediante mensagem eletrônica para a Contratada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

12.1 - A fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da contratada com base nas obrigações e forma de execução, descritas neste Contrato. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, o qual define objetivamente níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

12.2 - O não atendimento do IMR e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

12.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do IMR obedecerá às Tabelas 1 e 2 constantes do item 11 no Termo de Referência.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MATRIZ DE ANÁLISE DE RISCOS:

A Matriz de Análise de Riscos está prevista no item 12 do Termo de Referência.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

15.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nas obras, nos serviços e nas compras, sendo que, no caso de reforma de edifício ou de equipamentos, o limite para os acréscimos será de 50% (*cinquenta por cento*), de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

15.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

15.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

FABIANO MENDONÇA FURTADO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretor-Geral em exercício

MAXIMILIAN ADELMANN
SCANSYSTEM LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Maximilian Adelman**, **Usuário Externo**, em 28/10/2025, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO MENDONÇA FURTADO**, **Diretor-Geral em exercício**, em 30/10/2025, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1357930** e o código CRC **7F2DC712**.